

4º (QUARTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMLUME - EMPRESA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA E A LUZ DE JABOATÃO ENERGIA S.A.

Pelo presente instrumento, as Partes abaixo assinadas, individualmente caracterizadas como "Parte" e, em conjunto, como "Partes":

EMLUME - EMPRESA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA, empresa pública municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 04.440.139/0001-07, estabelecida na Estrada da Batalha nº 1200, Galpão M e O, Jardim Jordão, Jaboatão dos Guararapes/PE, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Daniel Nascimento ("**PODER CONCEDENTE**");

LUZ DE JABOATÃO ENERGIA S.A., sociedade de propósito específico, constituída especialmente para a execução do Contrato de Concessão Administrativa nº 003/2022 ("Contrato"), inscrita no CNPJ sob o nº 47.290.701/0001-76, com endereço à Avenida Oscar Niemeyer, nº 2000, Blc 1 Sala 501-parte, bairro Santo Cristo, na cidade de Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, CEP nº 20.220-297, e sua filial, inscrita no CNPJ sob o nº 47.290.701/0002-57, com endereço à Rodovia Empresário João Santos Filho, nº 2524, GP D, bairro Marcos Freire, na cidade de Jaboatão dos Guararapes, CEP nº 54.360-040 ("Filial"), neste ato representado nos termos de seu estatuto social ("**CONCESSIONÁRIA**");

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: O presente ajuste fundamenta-se juridicamente na Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 ("**LEI DE PPP**"); na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 ("**LEI DE CONCESSÕES**"); no artigo 81, parágrafo 1º da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 ("**LEI DAS ESTATAIS**"); no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMLUME, na Resolução da ANEEL nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021, nos Itens 17.1, 17.8 e 45.11 do Contrato de Concessão nº 003/2022 e demais normas vigentes sobre a matéria, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir pactuadas.

JUSTIFICATIVA: O presente termo aditivo justifica-se pela necessidade de adequação e requalificação da iluminação pública dos 2 trechos de Orla (Piedade e Barra de Jangada), face às intervenções estruturais em execução, como a recuperação do calçadão, implantação de nova pavimentação, mobiliários urbanos e criação de espaços de lazer e mobilidade, incluindo ciclovia e pista de Cooper, conforme previsto na Justificativa Técnica, datada de 17.06.2025.



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a incorporação de serviços complementares e a respectiva implementação de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA ao CONTRATO nº 003/2022 ("CONTRATO"), com base nos itens 17.1, 17.8 e 45.11, para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, **num percentual de acréscimo estimado de 2,52% (dois virgula cinquenta e dois por cento) ao valor inicial contratado**, em virtude da necessidade da realização de execução de serviços de adequação e requalificação da iluminação pública dos 2 trechos de Orla (Piedade e Barra de Jangada), nos termos do projeto apresentado e conforme a Justificativa Técnica.

1.2. O valor dos serviços complementares ora contratados é da ordem de **R\$ 3.298.174,84 (três milhões, duzentos e noventa e oito mil, cento e setenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos)**, sendo R\$ 1.068.556,16 (um milhão, sessenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e dezesseis centavos) para o Trecho I da Orla de Piedade e R\$ 2.229.618,68 (dois milhões, duzentos e vinte e nove mil, seiscentos e dezoito reais e sessenta e oito centavos) para o Trecho IV da Orla de Barra de Jangada, cuja execução gerarão a implantação de **358 (trezentos e cinquenta e oito) novos pontos de iluminação pública**, sendo 90 pontos no Trecho I e 268 pontos no Trecho IV, que serão incorporados ao atual parque.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

2.1. O reequilíbrio econômico-financeiro será feito através de indenização, na forma do item 45.6.1 do CONTRATO, devendo os pagamentos das parcelas serem feitos através de medição dos pontos de iluminação pública instalados, que passarão a ser incorporados ao Parque de Iluminação Pública municipal.

2.2. A CONCESSIONÁRIA declara haver levado em conta todos os Tributos incidentes sobre a execução dos Serviços objeto deste aditivo, vigentes à época da sua assinatura, não cabendo qualquer reivindicação devida de erro nessa avaliação, para o efeito de solicitar revisão do valor do CONTRATO ou reembolso por recolhimentos determinados pelo Poder Concedente.

2.3. Para solicitar o devido pagamento pela prestação do serviço objeto do presente aditivo, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à EMLUME todas as certidões negativas dos tributos federais, estaduais, municipais e trabalhistas.

2.4. O faturamento será realizado através de Nota Fiscal de Prestação de Serviço, contendo, em sua descrição o seguinte texto: "Nota Fiscal referente à prestação de serviço do 4º (Quarto) aditivo ao Contrato de Concessão n. 003/2022, empenho n.º 00107," precedido da apresentação do relatório de execução e boletins de medição com atesto do Verificador Independente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. As despesas decorrentes do presente ajuste, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 3.34

Unidade: 4.04

Projeto atividade: 25 452 2038 1086

Elemento: 336783

Subelemento: 1

Fonte de recurso: 175100000000

Número de empenho nº 00107, datado de 08.07.2025

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

Fica doravante o valor atualizado do contrato, considerando os acréscimos aditados: **R\$ 135.519.876,43 (cento e trinta e cinco milhões, quinhentos e dezenove mil, oitocentos e setenta e seis reais e quarenta e três centavos.)**

4.1- 2º Aditivo : Acréscimo no valor de R\$ 828.908,85 (oitocentos e vinte e oito mil, novecentos e oito reais e oitenta e cinco centavos).

4.2- 3º Aditivo : Acréscimo no valor de R\$ 578.308,50 (quinhentos e setenta e oito mil, trezentos e oito reais e cinquenta centavos).

4.3- 4º Aditivo : Acréscimo no valor de R\$ 3.298.174,84 (três milhões, duzentos e noventa e oito mil, cento e setenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos).

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização dos serviços objeto do presente aditivo será realizada nos moldes da fiscalização prevista no CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA: DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Resolução de conflitos. Aplicam-se, ao presente Contrato, os mecanismos e as condições referentes à resolução de controvérsias previstos no CONTRATO.

6.1.1. Fica, desde já, eleito o Foro da Comarca de Jaboatão dos Guararapes - PE, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, que não possam ser resolvidas amigavelmente pelas Partes, ou mediante a atuação do Comitê de Governança, da Comissão Técnica e da Arbitragem.

6.2. Comunicações entre as Partes. Qualquer comunicação entre as Partes que diga respeito ao presente Contrato deve ocorrer na forma do CONTRATO.

6.3. Exercício de direitos. O não exercício, ou o exercício tardio ou parcial, de qualquer direito que assista a qualquer das Partes pelo Contrato, não importa em renúncia, nem impede o seu exercício posterior a qualquer tempo, nem constitui novação da respectiva obrigação ou precedente.

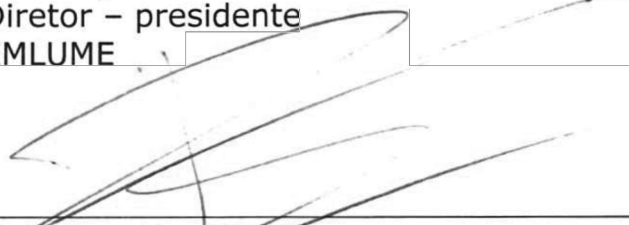
6.4. Ficam mantidos sem qualquer alteração os demais termos, cláusulas e condições contidas no Contrato celebrado entre as partes, que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, considerada cada uma delas um original, na presença das testemunhas abaixo-assinadas.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 11 de julho de 2025.



Daniel Nascimento Pereira Júnior
Diretor – presidente
EMLUME



Francisco Scroffa
Presidente Retail Brasil
Luz de Jaboatão Energia S/A

Testemunhas:

